



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 056/2021.

### EXPEDIENTE

#### RELATÓRIO

02 SET. 2021

1

O Projeto de Lei nº 056/2021, que “**Torna obrigatória a instalação de telas ou redes de proteção ao longo de pontes e viadutos localizados no período urbano de Conselheiro Lafaiete.**”, de autoria do Vereador Vado Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa obrigar o Município de Conselheiro Lafaiete a instalar equipamentos de proteção nas laterais das pontes e viadutos objetivando evitar o descarte de entulhos e lixo nos córregos que cortam a cidade.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local.

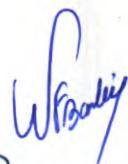
Em relação a iniciativa a questão é controversa, no entanto, em respeito aos precedentes desta comissão, para garantir a isonomia, entendemos que o projeto usurpa competência privativa do Poder Executivo, esculpida no art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

A proposta dispõe sobre ações a serem executadas pelos órgãos do Poder Executivo para atingir seu objetivo como: a instalação de equipamentos de proteção nas laterais das pontes e viadutos (art. 1º).

Assim, verifica-se que a proposta contém disposições de natureza concreta, que impõem condutas a serem adotadas pelo Poder Executivo, violando o princípio da harmonia e independência entre os Poderes.

Para reforçar o entendimento desta comissão, segue jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que entendeu inconstitucional Lei Municipal que visa obrigar o Poder Executivo a instalar energia solar para iluminação em prédio público, como medida de sustentabilidade ambiental.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG  
-01-Set-2021-17:44-036498-1/2





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 056/2021.

EMENTA:	AÇÃO	DIRETA
DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 4.578/2019. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO. INSTALAÇÃO DE ENERGIA SOLAR PARA ILUMINAÇÃO EM PRÉDIO PÚBLICO. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. ARTIGO 66, III, "E" DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. PROCEDÊNCIA.		
- Verifica-se a inconstitucionalidade, por ofensa ao artigo 66, III, "e", da Constituição do Estado de Minas Gerais, da norma municipal que impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de sistema de energia solar nas novas edificações e em eventuais reformas dos prédios públicos, ofendendo a iniciativa reservada ao Poder Executivo e à autonomia administrativa, notadamente por versar sobre estrutura administrativa. (Ação Direta Inconst 1.0000.19.148688-5/000)		2

### CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela inconstitucionalidade da proposição em análise.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO